



NOTA TÉCNICA N° 002/DEF/2008

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

Recife, março de 2008.

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
- 2008**

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVOS**
- 2. INTRODUÇÃO**
- 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**
- 5. DA SOLICITAÇÃO**
- 6. DA ANÁLISE DA ARPE**
- 7. ATOS HOMOLOGATÓRIOS**

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - 2008

1. OBJETIVOS

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar a solicitação feita pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE, através do Ofício nº 254/2008 – PR, que traz em anexo o Parecer Técnico PRCT nº 12/2008, de 31 de janeiro de 2008, gerando o Processo ARPE DP nº 024/2008, de 11 de março de 2008, para Reajuste Tarifário dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Passageiros.

Além disso, relatar a visão dos agentes envolvidos com o reajuste das tarifas dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, quais sejam o DER-PE e o Sindicato de Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco - SERPE, e, atendendo a legislação pertinente, apresentar informações técnicas e referências econômico-financeiras-tarifárias, explicitando assim, os fundamentos para a decisão formal por parte da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE.

2. INTRODUÇÃO

A ARPE tem suas atribuições, responsabilidades, competências e objetivos dispostos na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações. Por ser uma agência multissetorial, as atividades regulatórias da ARPE são exercidas nas diversas áreas que compõem os serviços públicos delegados pelo Estado, abrangendo os de transporte de passageiros.

O DER-PE, criado através do Decreto-Lei Estadual nº 1.463, de 17 de setembro de 1946 e modificações posteriores, integra a Administração Indireta do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Transportes do Estado, por força do contido na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007. Entre as suas principais atividades está a permissão ou concessão, o disciplinamento, o controle e a fiscalização dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros, com exclusão da Região Metropolitana do Recife.

O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – SITP/PE foi reestruturado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que também autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, que atuará como órgão gestor do referido Sistema.

Nesse contexto de mudança, a Coordenadoria Setorial de Transportes da ARPE, vem se adaptando à nova realidade do setor no Estado e consolidando-se para as atuações de caráter técnico-operacional.

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - 2008

Quanto à regulação econômico-financeira do SITP/PE, a ARPE já vem participando, desde 2003, dos processos de reajustes tarifários, e ao longo deste período, envidando esforços para desenvolver e aperfeiçoar métodos para análise tarifária, a serem aplicados ao setor de transportes.

Cabe registrar que o último reajuste das tarifas dos transportes intermunicipais de passageiros, analisado e homologado pela ARPE, aconteceu em janeiro de 2006, ocasião em que foi autorizado o percentual de **9,52% (nove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)**, com vigência a partir de 21 de janeiro de 2006.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato."

- **Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000**, que modifica e aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

"Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual."

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

(...)

V – transportes.

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - 2008

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas”

- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, que estabelece normas e procedimentos para política tarifária dos serviços delegados pelo Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007**, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

É importante registrar algumas especificidades do Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros que são relevantes para a compreensão do processo de reajuste tarifário em questão.

Em primeiro lugar, na composição tarifária devem ser levados em consideração diversos parâmetros de custo obtidos por pesquisa de campo ou mediante construção de banco de dados histórico dos serviços, tais como: percurso médio anual, número de viagens realizadas total e por empresa operadora, média de passageiros transportados, entre outros.

O Parecer Técnico PRCT nº 12/2008, elaborado pela Coordenadoria de Transportes e Trânsito do DER-PE, ressalta que existe uma carência de dados confiáveis para uma correta apuração dos custos, nos termos abaixo transcritos:

...o DER-PE não dispõe de dados confiáveis relacionados aos custos envolvidos na operação do sistema, nem tampouco, dos valores auferidos pelas empresas na efetiva prestação dos serviços de transporte intermunicipal, a saber:

1. *Inexiste no âmbito do DER-PE de qualquer instrução normativa, resolução ou portaria que obrigue as empresas a adotar um plano de contas padrão que permita a aferição da real despesa dos operadores;*
2. *Não é exigida a apresentação da nota fiscal de compra do veículo, na ocasião de seu cadastramento. Para a avaliação dos custos utilizam-se valores de tabela de fornecedores, sem considerar os ganhos que a compra em escala propicia à maioria dos operadores;*
3. *Os indicadores de consumo parâmetros operacionais constantes da planilha não absorveram a melhoria técnica dos produtos e das práticas de manutenção automotiva;*

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - 2008

4. *A ausência de dados de produção do serviço não permite aferir o percurso médio anual, o número de viagens realizadas, o número de passageiros transportados e, em consequência, a receita deles proveniente.*" (sem itálico no original).

Dessa forma, a opção adotada pelo DER-PE para análise da proposta encaminhada pelo SERPE, se restringiu à verificação e atualização dos valores dos insumos que compõe a planilha tarifária vigente.

Em segundo lugar, o citado Parecer registra que o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros (Decreto nº 22.616/2000) permite às operadoras a oferta de tarifas promocionais. Na prática, isto significa que a tarifa autorizada pelo DER-PE constitui-se no preço máximo que as operadoras poderão cobrar por uma determinada linha e/ou seccionamentos autorizados.

Por outro lado, tem-se conhecimento de que esse mercado é altamente desequilibrado pela existência de transportes ditos "clandestinos". Para combater a sua proliferação e ampliar a sua base de atendimento, diversas operadoras optam por reduzir suas tarifas, dependendo da linha, por longos períodos.

Ressalte-se, ainda, que a metodologia tarifária remotamente existente e adotada pelo DER-PE para o tratamento das tarifas do Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros se baseia nos conceitos da publicação "**Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos – Instruções Práticas Atualizadas**", editada em 1993, pela extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, com algumas adaptações.

Os parâmetros utilizados pelo DER-PE (coeficientes, índices e fatores) se aproximam dos definidos pelo GEIPOT, entretanto, segundo o próprio DER-PE, tais aproximações devem ser vistas com cautela, pois os itens veículos e pessoal, que influenciam sobremaneira nos custos dos serviços rodoviários, não possuem as mesmas características dos transportes urbanos.

Destaque-se, ainda, que as tarifas utilizadas no SITP/PE estão associadas a específicos coeficientes tarifários, calculados com base no serviço padrão, o qual está identificado como K1, que, por sua vez, corresponde aos serviços regulares, de características rodoviárias, realizados em estradas pavimentadas.

Os demais coeficientes tarifários (K2 a K9) estão parametricamente vinculados ao coeficiente K1, baseados em particulares características relacionadas aos tipos dos veículos disponibilizados para os serviços, às estradas utilizadas e às freqüências, regulares ou não, das linhas permitidas.

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - 2008

O Quadro 1, a seguir, exibe, em forma tabular, a identificação, as principais características e os parâmetros de cálculo dos coeficientes adotados pelo DER-PE, conforme o Regulamento dos Serviços Rodoviários de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 22.616/2000.

Quadro 1 – Coeficientes Tarifários utilizados no SITP/PE

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K1 RODOVIÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO: CORREDOR CENTRAL / 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 36 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	-
K2 RODOVIÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	K1 + 20%
K3 VEÍCULO COM SANITÁRIO	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	K1 + 6%
K4 VEÍCULO COM SANITÁRIO + TERRA	RODOVIÁRIO PADRÃO COM SANITÁRIO	NÃO PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS DE-TERMINADOS	K1 + 27,2%
K5 EXECUTIVO	POLTRONA RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDI-CIONADO / SERVIÇO DE BORDO	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEC-CIONAMENTOS RE-DUZIDOS	K1 + 25%
K6 LEITO	POLTRONA TOTAL-MENTE RECLINÁVEL / SANITÁRIO / AR CONDI-CIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MÁXIMO 30 PASSAGEIROS SENTA-DOS	PAVIMENTADA	HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 110%
K7 CAMA BUS	POLTRONAS - CAMA / 2 CORREDORES / SANITÁ-RIO / AR CONDICIONADO / SERVIÇO DE BORDO / MAXIMO 18 PASSAGEIROS	PAVIMENTADA	HORÁRIO PRÉ-DEFINIDO / SEM SECCIONAMENTO	K1 + 194%

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - 2008

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA			PARÂMETRO DE CÁLCULO
	DO VEÍCULO	DA RODOVIA	DA LINHA	
K8 URBANO	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	PAVIMENTADA	FREQÜÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 - 16%
K9 URBANO + TERRA	CORREDOR CENTRAL / 2 PORTAS + PORTA DE EMERGÊNCIA / LOTAÇÃO MÍNIMA 25 PASSAGEIROS SENTADOS OU 1 PORTA + PORTA DE EMERGÊNCIA E ENTRE-EIXO INFERIOR A 5 M / LOTAÇÃO MÍNIMA 21 PASSAGEIROS SENTADOS	NÃO PAVIMENTADA	FREQÜÊNCIA CONTÍNUA, INTERMITENTE OU MISTA	K1 + 0,8%

Por fim, a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) encontra-se, ainda, sem uma definitiva previsão para a sua instalação e esse contexto de transição desfavorece iniciativas de implantação de quaisquer mudanças significativas na sistemática de trabalho, bem como na metodologia tarifária ora adotada.

5. DA SOLICITAÇÃO

Atendendo ao ainda vigente Regulamento do Sistema de Transportes Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.616/2000, em 10 de janeiro de 2008, o Sindicato de Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Pernambuco - SERPE encaminhou ofício ao DER-PE (protocolado sob o número 2008/340, em 11/01/2008), propondo um reajuste de **10,25% (dez inteiros e vinte e cinco décimos por cento)**.

O DER-PE, por sua vez, realizou análises pormenorizadas da proposta do SERPE, que foram registradas no já mencionado Parecer Técnico (PRCT nº 12/2008), onde estão identificadas as controvérsias transcritas a seguir.

"1. Solicita a incorporação de verbas de fardamento e vale alimentação, não integrantes da planilha em vigor;

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - 2008

2. Não considera as atualizações do cadastro de frota, e conserva os valores constantes na última planilha, muito diferentes dos atuais;

3. Adota valores sugeridos por fabricantes de veículos e fornecedores de pneus, câmara de ar, protetor de aro, além dos serviços de renovação de pneus, mediante consulta, o que pode não corresponder às despesas efetivamente praticadas na aquisição dos bens e realização dos serviços.”

Diante das análises apresentadas e do registro da inexistência de dados precisos para o cálculo tarifário, foram apontadas duas alternativas, pela Coordenadoria de Transportes e Trânsito, para avaliação da Presidência do DER-PE e da Secretaria de Transportes:

- a) A primeira delas seria utilizar a planilha tarifária em vigor, e neste caso não haveria indicação de reajuste nas tarifas, considerando, inclusive, que grande parte dos valores cobrados pelas operadoras encontram-se abaixo das tarifas autorizadas pelo DER-PE.
- b) A segunda opção seria acompanhar a política tarifária adotada para a RMR e reajustar as tarifas pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, deixando para momento posterior, em que se possa dispor de dados confiáveis, o realinhamento das tarifas.

O DER-PE, a partir das alternativas apresentadas, mediante publicação da **Instrução Normativa nº 001/2008 e de Errata**, em 13 e 15 de março de 2008, respectivamente, constatou a necessidade de reajuste para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, e optou pela aplicação do IPCA acumulado no período de 23/01/2006 a 29/02/2008, de **8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento)** e vinculou a vigência desse reajuste à homologação da ARPE.

Ainda de acordo com a referida Instrução Normativa, deveriam ser mantidas as tarifas mínimas de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para os serviços de características rodoviárias, e de R\$ 1,00 (um real) para os serviços de características urbanas.

6. DA ANÁLISE DA ARPE

A ARPE analisou a decisão do DER-PE e, como passo inicial, levantou os principais índices oficiais indexadores da variação de preços da economia, observando seus fundamentos e referências e comparando suas evoluções.

Com base nestas observações e em adequados cálculos de acumulação de valores para meses completos e/ou frações pró-ratas, a ARPE, verificando sua consistência, recalcoulou o valor identificado do IPCA, acumulado para o novo período

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - 2008

considerado, qual seja 23/01/2006 a 18/03/2008. Dessa forma, o cálculo final do índice, com a consequente atualização do percentual de reajuste, passou de 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) para **8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento)**. Para obter maiores informações veja os quadros constantes nos Anexos I e II.

Assim sendo, foram determinados para os distintos serviços, os seguintes coeficientes tarifários:

a) Serviços regulares de características rodoviárias:

K1 = R\$ 0,119484 / passageiro x quilometro, para estradas pavimentadas;

K2 = R\$ 0,143381 / passageiro x quilometro, para estradas não pavimentadas.

Observa-se que o menor preço da passagem referente a estes serviços, fica fixado em **R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)**.

b) Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários:

K3 = R\$ 0,126653 / passageiro x quilometro, para estradas pavimentadas;

K4 = R\$ 0,151984 / passageiro x quilometro, para estradas não pavimentadas.

c) Serviços complementares de características rodoviárias;

K5 = R\$ 0,149355 / passageiro x quilometro, para o serviço executivo;

K6 = R\$ 0,250916 / passageiro x quilometro, para o serviço tipo “leito”;

K7 = R\$ 0,351283 / passageiro x quilometro, para o serviço tipo “leito-cama”.

d) Serviços regulares de características urbanas;

K8 = R\$ 0,100366 / passageiro x quilometro, para estradas pavimentadas;

K9 = R\$ 0,120440 / passageiro x quilometro, para estradas não pavimentadas.

Observa-se que o menor preço da passagem referente a estes serviços, fica fixado em **R\$ 1,00 (um real)**.

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - 2008

7. ATOS HOMOLOGATÓRIOS

É fundamental observar que a formalização das decisões, fruto das análises realizadas pela ARPE que, de forma objetiva, constituem os coeficientes dispostos nos subitens de “a” até “d” do item 6 desta Nota Técnica, estão homologados e serão devidamente publicados na Resolução nº 005/2008, devendo entrar em vigor a partir de 18 de março de 2008.

Ressalta-se que não compete a esta Agência de Regulação a homologação da Taxa de Fiscalização, estabelecida no item II da Instrução Normativa nº 001/2008, do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de março de 2008.

Determina-se que a implementação da referida Taxa de Fiscalização não deverá compor a Instrução Normativa final sobre o assunto, a ser publicada pelo DER-PE.

Recife, 18 de março de 2008.

Frederico Arthur Maranhão T. de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

Maria das Graças Reis R. da Silva
Coordenadora de Tarifas e Estudos
Econômicos Financeiros

Domingos Gonçalves Moreira
Coordenador de Análises Contábeis

Andréa Campos Barbosa
Técnica Reguladora
Matrícula 161-9

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Técnica Reguladora
Matrícula 127-9

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
- 2008

ANEXO I

TABELA DE ÍNDICES ECONÔMICOS MENSAIS

(Período Jan/2006 a Mar/2008 - Meses Completos)¹

Mês/Ano	ÍNDICE DE PREÇOS (% A.M.)			
	INPC	IPCA	IGP-DI	IGP-M
jan/06	0,38	0,59	0,72	0,92
fev/06	0,23	0,41	-0,06	0,01
mar/06	0,27	0,43	-0,45	-0,23
abr/06	0,12	0,21	0,02	-0,42
mai/06	0,13	0,10	0,38	0,38
jun/06	-0,07	-0,21	0,67	0,75
jul/06	0,11	0,19	0,17	0,18
ago/06	-0,02	0,05	0,41	0,37
set/06	0,16	0,21	0,24	0,29
out/06	0,43	0,33	0,81	0,47
nov/06	0,42	0,31	0,57	0,75
dez/06	0,62	0,48	0,26	0,32
jan/07	0,49	0,44	0,43	0,50
fev/07	0,42	0,44	0,23	0,27
mar/07	0,44	0,37	0,22	0,34
abr/07	0,26	0,25	0,14	0,04
mai/07	0,26	0,28	0,16	0,04
jun/07	0,31	0,28	0,26	0,26
jul/07	0,32	0,24	0,37	0,28
ago/07	0,59	0,47	1,39	0,98
set/07	0,25	0,18	1,17	1,29
out/07	0,30	0,30	0,75	1,05
nov/07	0,43	0,38	1,05	0,69
dez/07	0,97	0,74	1,47	1,76
jan/08	0,69	0,54	0,99	1,09
fev/08	0,48	0,49	0,42	0,51
mar/08	0,35	0,32	0,30	0,40

Fontes: IBGE e FGV

¹ Os índices para o mês de março de 2008 são estimativas do Banco Central do Brasil.

NOTA TÉCNICA Nº 002/DEF/2008

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
- 2008**

ANEXO II
TABELA DE ÍNDICES ECONÔMICOS
(Períodos Específicos)

PERÍODO	ÍNDICE			
	INPC %	IPCA %	IGP-DI %	IGP-M %
Período 1	23/jan/06 a 31/jan/06 ⁽¹⁾	0,1103	0,1713	0,2090
Período 2	01/fev/06 a 29/fev/08 ⁽²⁾	8,9686	8,2133	12,7675
Período 3	01/mar/08 a 18/mar/08 ⁽³⁾	0,2032	0,1858	0,1742
Período Total	23/jan/06 a 18/mar/08	9,3105	8,6000	13,2000
				13,2152

(1) Trata-se de pro-rata tempore para o período de 23 a 31 de janeiro de 2006.

(2) Considera estimativas do Banco Central para o mês de fevereiro de 2008.

(3) Trata-se de pro-rata tempore para o período de 01 a 18 de março de 2008, considerando estimativas do Banco Central.